

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.030, DE 10 DE JULHO DE 2001

Aplica multa e determina a apresentação de PRAD.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.758/2000, referente à degradação ambiental ocorrida na Fazenda da Lage, situada em São João da Paraíba, município de Cantagalo, de responsabilidade do Sr. LUIZ MACHADO DOS SANTOS,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 2210, de 29/10/99, em área de aproximadamente 35 hectares,

CONSIDERANDO que foi constatada degradação ambiental por fogo na fazenda do Sr. Gilmar Ferreira da Silva, o qual informou que o fogo se alastrou pelas propriedades vizinhas,

D E L I B E R A :

Art. 1º – Aplicar ao Sr. LUIZ MACHADO DOS SANTOS multa no valor de 60.207,08 UFIRs, por infringência ao inciso 1 da tabela IV do Decreto nº 8.974/86.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao IEF Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD..

Art. 3º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no DO de 19/07/01
Retificada no D.O. de 21/08/01